



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

=LEI COMPLEMENTAR Nº 39 DE 08 DE MARÇO DE 1.996=

***AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
A ALIENAR MEDIANTE DOAÇÃO, UM TERRENO
PARA CONSTRUÇÃO DE INDÚSTRIA.***

MARILENA TRONCO, PREFEITA MUNICIPAL DE
PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital
APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Palmital,
autorizada a alienar, mediante doação, à **UNIBOI Indústria e Comércio Ltda.**,
um imóvel de seus bens dominial.

Artigo 2º - A área, de que trata o artigo anterior,
devidamente caracterizada em memorial descritivo e laudo de avaliação,
constantes desta lei, é a seguinte: "um imóvel com área de 5.080,723 m² ou
0,508 ha ou ainda 0,210 alqs. paulista, descrita da seguinte forma: é delimitado
por um polígono irregular cuja descrição se inicia no ponto 0 (zero), assinalado
em planta anexa, seguindo até o ponto 1, por MARCO, na extensão de 98,200m,
no rumo de 12 graus, 34 minutos e 56 segundos NW, confrontando com
RAFAEL FARO NETO; do ponto 1 segue até o ponto 2, por MARCO, na
extensão de 33,001 m, no rumo de 77 graus, 20 minutos e 28 segundos NE,
confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL; do ponto 2 segue até o ponto 3,
por MARCO, na extensão de 94,14m, no rumo de 32 graus, 54 minutos e 26
segundos SE, confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL; do ponto 3 segue
até o ponto 4, por MARCO, na extensão de 5,14m, no rumo de 32 graus, 54 minutos e 26
segundos SE, confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL; do ponto 4 segue até o ponto 0,
por MARCO, na extensão de 98,200m, no rumo de 12 graus, 34 minutos e 56 segundos NW,
confrontando com MARCO; a área total é de 5.080,723 m² ou 0,508 ha ou ainda 0,210 alqs. paulista".



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

do ponto 4 segue até o ponto 0 (zero), início da descrição, por MARCO, na extensão de 42,840m, no rumo de 85 graus, 00 minutos e 33 segundos, confrontando com CARMEM MACHADO NEGRÃO."

Parágrafo Único - Fica ainda a Prefeitura Municipal de Palmital autorizada a estender até o referido imóvel, a rede de água e energia elétrica.

Artigo 3º - O início das obras se dará até 03 (três) meses e o pleno funcionamento da indústria em 01 (um) ano, após a promulgação desta lei, sendo que, não obedecidos estes prazos, o terreno voltará para o patrimônio da Prefeitura.

Artigo 4º - Só após o pleno funcionamento da indústria a Prefeitura Municipal outorgará o competente contrato de transferência do imóvel.

Artigo 5º - Caso a indústria deixe de existir, ou venha a ser dada outra utilização ao terreno, que não a específica de industrialização, o mesmo, deverá retornar ao patrimônio da Prefeitura Municipal.

Artigo 6º - Da escritura deverão constar cláusulas que assegurem a efetiva utilização da área para o fim a que se destina, estipulando-se que, em caso de descumprimento das obrigações pactuadas, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 7º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.677 de 13 de julho de 1.995.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 08 de março de 1.996.



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E**
PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE PALMITAL, em 08 de março de 1996.



NILTON CAETANO DECANINI

COORDENADOR GERAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

